



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO

CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



LEI N.º 286/2022

CONCEDE, NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O ART. 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, JOÃO COELHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caraúbas do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, revisão geral anual aos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, também da Constituição Federal, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a novembro de 2022, no percentual de 15,71% (quinze virgula setenta e um por cento), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, passando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a vigorarem com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 11.571,07 (onze mil, quinhentos e setenta e um reais e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.785,54 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

III – Secretário Municipal: R\$ 3.239,90 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo único. A presente revisão geral anual não se aplica aos servidores que percebem, a título de remuneração, um salário mínimo, e os servidores que já tiverem o aumento contemplado pelo respectivo plano de cargos, carreira e salários.

Art. 2º A recomposição ora estipulada foi calculada tendo-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), resultando no percentual 15,71% (quinze virgula setenta e um por cento) baseada na inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a novembro de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO

CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082

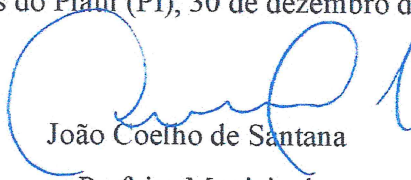


Art. 3º Os recursos necessários à execução deste ato correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento vigente;

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário;

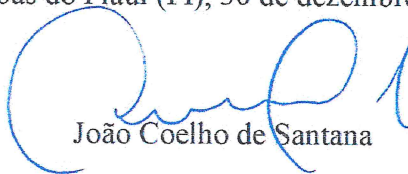
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2022.


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “**CONCEDE, NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O ART. 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Aprovado por unanimidade em 1ª votação Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2022, e em 2ª votação em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2022.

Caraúbas do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2022


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 286/2022 de ordem aos 30 trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, Aprovado por unanimidade em 1ª votação Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2022, e em 2ª votação em Sessão Extraordinária de 30 de dezembro de 2022.


Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração